



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

L E I N^o 850/93

" CONCEDE AUMENTO SALARIAL"

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder no mês de julho do corrente ano, aumento salarial de 20% (vinte por cento) a todos os funcionários municipais.

Art. 2^o - O aumento concedido no artigo 1^o, incidirá também aos inativos, pensionistas e funções gratificadas.

Art. 3^o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, MG. 16 de julho de 1993.

Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL